Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 802.106 TOCANTINS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

Recte.(s) :Célia Barros Bezerra Florindo e

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :GISELE DE PAULA PROENÇA

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator